



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metrópole

ERRATA 01

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ANÁLISE E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DAS CONTAS DE ENERGIA; TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EXCETO MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, SÃO JOÃO DE MERITI E NOVA IGUAÇU), E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM TODAS AS REGIÕES INCLUINDO OS 92 MUNICÍPIOS), EXCETO OS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS DO RMRJ; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ESTRUTURAÇÃO E SUPORTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) DESTINADO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, GESTÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO (EXCETO MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, SÃO JOÃO DE MERITI E NOVA IGUAÇU).

Comunicamos aos interessados as alterações efetuadas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe:

Item 12 - DA HABILITAÇÃO – Subitens 12.1.3, 12.1.6, 12.4.3.1, 12.4.3.7, 12.4.3.8, 12.4.3.9, 12.4.3.10, 12.4.4, 12.4.5, 12.5.1 e 12.5.2 – Alterados, subitem 12.5.3 – Excluído.

Item 12.1.3

Onde se lê:

12.1.3 - Caso o licitante conste em qualquer um dos cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

Leia-se:

12.1.3 - Caso o licitante conste em qualquer um dos cadastros mencionados no item 12.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

Item 12.1.6

Onde se lê:

12.1.6 - Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

Leia-se:

12.1.6 - Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2; 12.3; e 12.4.

Item 12.4.3.1

Onde se lê:

12.4.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou empresas reunidas em consórcio, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Leia-se:

12.4.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Item 12.4.3.7.

Onde se lê:

12.4.3.7 A boa situação financeira da empresa ou das empresas reunidas em consórcio, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes índices contábeis:

Leia-se:

12.4.3.7 A boa situação financeira da empresa, deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes índices contábeis:

Item 12.4.3.8

Onde se lê:

12.4.3.8 Índice de Liquidez Geral – LG ³¹

Leia-se:

12.4.3.8 Índice de Liquidez Geral – LG = 1

Item 12.4.3.9

Onde se lê:

Índice de Liquidez Corrente – ILC ³¹

Leia-se:

Índice de Liquidez Corrente – ILC = 1

Item 12.4.3.10

Onde se lê:

12.4.3.10 Índice de Endividamento - IE $\geq$ 1

Leia-se:

12.4.3.10 Índice de Endividamento - IE < 1

Item 12.4.4

Onde se lê:

12.4.4 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da empresa e ou das empresas reunidas em consórcio, datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação;

Leia-se:

12.4.4 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor da sede da empresa, datada de, no máximo, 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação;

Item 12.4.5

Onde se lê:

12.4.5 Caso a empresa ou empresas reunidas em consórcio não atinja(m) os índices definidos na letra “12.4.3.7”, deverá(ão) comprovar capital social, integralizado e registrado, na forma da Lei, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor ofertado vencedor.

Leia-se:

12.4.5 - Caso a empresa não atinja os índices definidos na letra “12.4.3.7”, deverá comprovar capital social, integralizado e registrado, na forma da Lei, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor ofertado vencedor.

Item 12.5.1

Onde se lê:

12.5.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no Termo de Referência

Leia-se:

12.5.1 Para fins de comprovação da capacidade técnica, deverá ser apresentado atestado e/ou declaração de capacidade técnica para cada item solicitado no Termo de Referência, expedido por pessoas jurídicas de

direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem ter cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado, conforme exigências do item 15 do Termo de Referência.

Item 12.5.2

Onde se lê:

12.5.2 - O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar que o licitante já forneceu ao menos 50% (cinquenta por cento), referente aos serviços descritos nos itens 7.2 e 7.3 do Termo de Referência.

Leia-se:

12.5.2 - Os atestados e/ou declarações de capacidade técnica deverão comprovar o disposto no item 15, do Termo de Referência.

Item 12.5.3 - Excluído.

Item 15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Subitem 15.3 – Excluído

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – Subitem 15.2, alíneas h”, “i” e “j”. - Alteradas

Item 15.2.

Onde se lê:

15.2. Sendo assim, o edital deverá contemplar as seguintes exigências:

(...)

h. Poderão ser aceitas as atestações decorrentes de PMI ou MIP desde que os estudos tenham sido selecionados, total ou parcialmente, pelo ente público que conduziu o referido procedimento, e os atestados somente serão aceitos se atenderem aos requisitos definidos neste item 16.

i. Pelo menos um dos atestados previstos no item 16.2, deverá ter resultado na assinatura de um contrato de concessão, o que deverá ser demonstrado por meio da apresentação da publicação do extrato do contrato assinado.

j. Deverá ser comprovado por meio de atestado emitido pelo Poder Público, em relação ao atestado previsto no item 16.2, (c), a implementação do projeto e a redução do consumo de energia (kWh) (a) em 01 parque de iluminação pública; ou (b) em prédios públicos, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Leia-se:

15.2. Sendo assim, a licitante deverá comprovar as seguintes experiências:

(...)

h. Poderão ser aceitas as atestações decorrentes de PMI ou MIP desde que os estudos tenham sido selecionados, total ou parcialmente, pelo ente público que conduziu o referido procedimento, e os atestados somente serão aceitos se atenderem aos requisitos definidos neste item 15.

i. Pelo menos um dos atestados previstos no item 15.2, deverá ter resultado na assinatura de um contrato de concessão, o que deverá ser demonstrado por meio da apresentação da publicação do extrato do contrato

assinado.

j. Deverá ser comprovado por meio de atestado emitido pelo Poder Público, em relação ao atestado previsto no item 15.2 (c), a implementação do projeto e a redução do consumo de energia (kWh) (a) em 01 parque de iluminação pública; ou (b) em prédios públicos, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento).

Franquis Dias Nepomuceno

Ordenador de Despesas designado por meio da Portaria IRM nº 144 de 23 de novembro de 2023
(D.O. 24/11/2023).

Rio de Janeiro, 06 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Franquis Dias Nepomuceno, Diretor**, em 06/12/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **64732122** e o código CRC **E6014B2C**.

Referência: Processo nº SEI-120228/000263/2023

SEI nº 64732122

R. Benedito Hipólito, 216, 10andar Sala 1004 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130
Telefone: 2334-3660 - www.irm.rj.gov.br